## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2015

Contrato nº: 2/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

FMS - Fundo Municipal de Saúde

Contratado: CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA EPP

CNPJ/MF nº 02.792.912/0001-79

Finalidade: Contratação de empresa especializada em Gestão Pública objetivando

implantação, conversão, customização, manutenção/locação/suporte de software de gestão para a Secretaria de Saúde do Município, a ser executado de forma continuada, necessários à modernização da prestação de serviços públicos à população

do município.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 17/2014 - P.P/FMS nº 9/2014

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA EPP**, CNPJ nº 02.792.912/0001-79, sediada na Rua Prefeito Zeno Germano Etges, nº 154, Bairro Progresso, no município São Lourenço do Oeste- SC, representado pelo Senhor **Francisco Antonio Abatti**, portador do CPF nº 656.857.929-72, RG nº 2.230.676 SSP/SC, domiciliado na Prefeito Zeno Germano Etges, nº 154, Bairro Progresso, no município São Lourenço do Oeste- SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório/FMS nº 17/2014, na modalidade de Pregão Presencial/FMS nº 9/2014, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Gestão Pública objetivando implantação, conversão, customização, manutenção/locação/suporte de software de gestão para a Secretaria de Saúde do Município, a ser executado de forma continuada, necessários à modernização da prestação de serviços públicos à população do município, incluindo todas as características do edital e anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, podendo ocorrer prorrogação no caso de necessidade comprovada, por tratar-se de serviço continuado, desde que haja interesse das partes e conforme solicitação.

- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.3. O presente instrumento não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço para atendimento do objeto.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em até 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, segundo a descrição das atividades básicas a serem desenvolvidas constantes do Anexo I deste instrumento.
- 3.2. Para o inicio dos serviços, a CONTRATADA deverá:
  - a. Disponibilizar carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 3.3. Na execução do objeto a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório mensal de atividades ao Secretário Municipal de Saúde, sobre as ações desenvolvidas:
- 3.3.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora contratados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos de controle e demais aplicáveis à espécie.
- 3.3.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.
- 3.3.3. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela CONTRATADA, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente durante a contratação, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.4. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.4.1. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- 3.4.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço no atendimento do objeto.
- 3.5. Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

- 3.5.1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 3.5.2. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.5.3. Todas as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

- 4.1. O **valor total** ora contratado para a prestação dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 28.960,00** (vinte e oito mil novecentos e noventa reais), consignado conforme a proposta apresentada no Processo de Licitação.
- 4.2. O valor contratado referente à implantação, instalação e treinamento será **R\$ 15.000,00(quinze mil reais)**, que somente será pago **após** a implantação, instalação e treinamento das agentes de saúde, sendo que mesmo será apresentado em forma de relatório, devidamente assinado pelo responsável da Secretaria, com visto do representante da Contratada, juntamente com documento fiscal.
- 4.3. O valor contratado referente à manutenção mensal será pago em 12(doze) parcelas mensais, em até 15(quinze) dias contados da data de recebimento aceite do documento fiscal, sendo que no mês de janeiro será pago o valor proporcional de 19(dezenove) dias com o valor R\$ 760,00(setecentos e sessenta reais). E nos meses de fevereiro à dezembro será pago o valor mensal R\$ 1.200,00( hum mil e duzentos reais). Portanto ficará o valor total R\$ 13.960,00 (treze mil novecentos e sessenta reais).
- 4.3.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do artigo 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.4. Os preços não serão reajustados durante a vigência do contrato.
- 4.5. Os preços somente poderão ser revisados **após decorridos 12(doze)meses** da efetiva prestação dos serviços e, após este, quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas para aquisição do objeto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente em 2015.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICIPIO DE BOM JESUS.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

## 7.1. Cabe ao Município / Secretaria Municipal de Saúde:

- 7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do contrato;
- 7.1.2. Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o estipulado neste instrumento;

#### 7.2. Cabe à CONTRATADA:

- 7.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula terceira da forma de execução do presente instrumento;
- 7.2.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 7.2.3. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.2.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.1.1. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. Os serviços em atraso sujeitarão a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso.
- 8.2.1. A penalidade aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

## CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
  - Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
  - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
  - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**10.1.** As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

**10.2.** Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Xanxerê, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus - SC, 12 de janeiro de 2015.

VILMAR SABINO DA SILVA Prefeito Municipal Contratante CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA EPP CNPJ nº 02.792.912/0001-79 Francisco Antonio Abatti CPF nº 656.857.929-72 Contratada

Testemunhas:

Valdecir Kunz CPF nº 004.713.889-04 Moacir dos Santos Junior CPF nº 056.336.529-32

Jean Carlo Fin Assessor Jurídico OAB/SC 38.749 Minuta:

Contrato nº: 2/2015

Contrato nº: 2/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

FMS - Fundo Municipal de Saúde

Contratado: CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA EPP

CNPJ/MF nº 02.792.912/0001-79

Finalidade: Contratação de empresa especializada em Gestão Pública objetivando

implantação, conversão, customização, manutenção/locação/suporte de software de gestão para a Secretaria de Saúde do Município, a ser executado de forma continuada, necessários à modernização da prestação de serviços públicos à população

do município.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 17/2014 - P.P/FMS nº 9/2014

Valor Total: R\$ 28.960,00 (vinte e oito mil novecentos e sessenta reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 12 de janeiro de 2015.

VILMAR SABINO DA SILVA Prefeito Municipal